

**EDITAL OURO NEGRO 2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 2024**

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº
____/____**QUE ENTRE SI CELEBRAM O**
ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE CULTURA –
SECULT E _____

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE CULTURA, com sede na [____], nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [____/____-____], neste ato representado por seu titular, [____], [qualificação], portador(a) de carteira de entidade de nº [____], expedida pela [____], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [____-____], devidamente autorizado(a) pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de [____/____/____], e [____], pessoa jurídica de direito privado, sediada na [____], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [____/____-____], neste ato representada pelo Sr(a). [____], na forma do seu estatuto social, [qualificação], portador(a) de carteira de entidade de nº [____], expedida pela [____], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [____-____], em conjunto PARTICÍPES e separadamente CONCEDENTE e CONVENIENTE, respectivamente, tendo em vista o constante do processo nº [____], referente à Seleção Pública nº [____], resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023, e do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE para a execução do projeto para o desfile do Carnaval 2025/ Micareta de Feira 2024/ Lavagem do Bonfim / Lavagem de Itapuã / Lavagem de Santo Amaro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser realizado no(a) _____, conforme plano de trabalho constante do processo nº [____], que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste Termo de Convênio o Plano de Trabalho apresentado e aprovado (nº doc. SEI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de R\$ [____], serão custeados pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, conforme a seguir discriminado:

I - CONCEDENTE: [____], através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDAD E GESTOR A	FONT E	PROJETO/ATIVIDA DE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO				
DENOMINAÇÃO				

II - CONVENENTE: [____], relativos à sua contrapartida financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes a pessoas da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONVENENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovada pelo CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do CONVENENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, dar-se-á em 02 (duas) parcelas, que serão repassadas ao CONVENENTE de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira parcela, no valor de [_____], será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A segunda parcela, no valor de R\$ [_____], será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes, conforme atestado pelo CONCEDENTE, condicionadas, ainda, à apresentação das respectivas prestações de contas

PARÁGRAFO QUARTO - O CONVENIENTE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: [banco, agência, conta-corrente].

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade do CONVENIENTE por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo sexto, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à cláusula sétima.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO NONO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante

procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE relativamente a outras cláusulas do convênio;

c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os PARTICÍPES se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

2. transferir ao CONVENENTE os recursos estipulados na cláusula segunda referentes à sua participação financeira;
3. designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio, conforme disciplinado na cláusula sexta;
4. analisar a prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE;
5. apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
6. inscrever o CONVENENTE como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 9.266/2004;

II – CONVENENTE

1. movimentar os recursos relativos ao convênio em conta bancária específica, utilizando ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
2. utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao convênio, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

3. realizar as atividades constantes do plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
4. prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste convênio;
5. apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste convênio;
6. aplicar os recursos previstos neste convênio, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
7. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
8. assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
9. assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
10. designar representante para acompanhar a execução do convênio;
11. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste convênio;
12. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
13. administrar os bens móveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público;

14. comunicar ao CONCEDENTE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
15. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
16. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
17. ressarcir ao CONCEDENTE eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
18. devolver ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
19. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
20. manter, em boa ordem e guarda, à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
21. apresentar, em caso de substituição do dirigente da CONVENIENTE, novo termo de declaração, subscrito por este, contendo os seus respectivos números de RG, CPF/MF e endereço, por meio do qual se obrigue a manter atualizadas estas informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada, pela entidade, e recebida, pelo protocolo do órgão estadual responsável pela transferência de recursos previstos neste convênio, a prestação de contas final, ou da conclusão do

processamento da tomada de contas, ou, ainda, no caso de autuação da prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado da Bahia, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão;

22. destacar a participação do Governo do Estado, da Secretaria de Cultura e da Secretaria da Promoção da Igualdade Racial em qualquer ação promocional relacionada ao convênio, obtendo previamente o seu consentimento formal.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do CONCEDENTE será executada pelo [INDICAR O CARGO, LOTAÇÃO E NOME].

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sexta dos quadros do CONCEDENTE, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterá o seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;
2. cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
3. cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
4. relatório de execução físico-financeira;
5. relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
6. demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
7. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento
8. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;
2. cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
3. cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
4. relatório de execução físico-financeira;
5. relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
6. demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
7. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento
8. relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
9. comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas “e” a “h” do parágrafo segundo, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO QUARTO - O relatório de execução físico-financeiro, referido nas alíneas “d” dos parágrafos primeiro e segundo deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Quanto o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nos nas alíneas “f” dos parágrafos primeiro e segundo incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da CONVENIENTE, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO OITAVO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a CONVENIENTE será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO NONO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no parágrafo segundo da cláusula sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o CONVENIENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do convênio será formalizadas mediante termo aditivo.

Em caso de impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, (§2º do art. 45 da Lei estadual nº 14.634/2023).

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

9.1 O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos nos prazos estabelecidos no instrumento.

9.2 Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

9.3 A rescisão do convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.4 A SECRETARIA DE CULTURA publicará no Diário Oficial do Estado a denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

A CONVENIENTE se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela CONVENIENTE com recursos financeiros custeados pelo CONCEDENTE com vistas à execução deste convênio não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, a CONVENIENTE deverá apresentar, durante todo o prazo do convênio, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONCEDENTE, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao CONCEDENTE ao final do convênio, podendo ser cedidos ou doados à CONVENIENTE, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da CONVENIENTE e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA DE CULTURA no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o CONVENIENTE poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014. O CONVENIENTE deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos pela SECRETARIA DE CULTURA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Salvador, [__] de [_____] de 2024.

CONCEDENTE

CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

ANEXO I

**INCLUIR A PLANILHA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E PREVISÃO DE RECEITAS E
DESPESAS CONFORME APRESENTADO NO PLANO DE TRABALHO**

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Registrar o valor a ser transferido para a execução do objeto

PRIMEIRA PARCELA	SEGUNDA PARCELA	VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)
DATA PREVISTA DA LIBERAÇÃO DO RECURSO: 08 (OITO) DIAS APÓS ASSINATURA DO INSTRUMENTO	DATA PREVISTA DA LIBERAÇÃO DO RECURSO: APÓS O CUMPRIMENTO	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADESÃO ÀS METAS E MECANISMO DE VERIFICAÇÃO DE RESULTADO

Eu, _____, representante legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado que aqui subscrevo, declaro para os devidos fins **ADERIR as metas e os parâmetros de aferição do resultado proposto por este órgão público na Parte C do Edital**, objetivando o seu cumprimento, em consonância com os termos do Formulário de Projeto, os quais são partes integrantes do **Termo de Fomento**.

Em, Salvador/Ba, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado

RG: _____

CPF: _____

APROVAÇÃO PELO ESTADO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão promotor da seleção pública

Aprovado

Local e data

ESTADO